



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

COMISSÕES DE CURSO

Regulamento · Ano Letivo 2020/2021

ARTIGO 1º

Objeto

1. O presente documento visa regulamentar a organização e funcionamento das Comissões de Curso (CC) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), integradas no Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC).

ARTIGO 2º

Definição e Representatividade

1. A CC é a estrutura representativa de cada ano curricular, no caso do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), ou de cada curso, no caso da Licenciatura em Ciências Bioanalíticas (LCB) e da Licenciatura em Farmácia Biomédica (LFB), junto do NEF/AAC.
2. A extensão de autonomia das CC em matéria de representação é, exclusivamente, a definida pelo presente regulamento.
3. As posições, opiniões e pareceres emitidos pelas CC têm carácter consultivo perante a Direção do NEF/AAC (DNEF/AAC), sempre que se justifique.

ARTIGO 3º

Objetivo

1. A CC é veículo de comunicação bilateral entre a DNEF/AAC e a comunidade estudantil da FFUC.

ARTIGO 4º

Legitimação

1. As CC têm a sua legitimação constitutiva no momento em que vençam a eleição em Reunião Geral de Alunos (RGA) devidamente convocada para o efeito.
2. O NEF/AAC tem a obrigatoriedade de divulgar a constituição das Direções das CC em local próprio.

ARTIGO 5º

Autonomia

1. A CC é uma estrutura autónoma em matéria financeira e administrativa.



COMISSÕES DE CURSO

Regulamento · Ano Letivo 2020/2021

ARTIGO 6º

Direitos

1. É direito das CC requerer apoios logísticos ao NEF/AAC, em atividades de cariz pedagógico, cabendo à DNEF/AAC dar provimento aos mesmos sempre que considere possível, necessário e adequado.
2. Em matéria de representação institucional, as CC têm a sua autonomia limitada à representação de interesses pedagógicos específicos do ano ou curso, conforme situação que representam, junto dos órgãos sociais que façam parte integrante do NEF/AAC, da FFUC, da Universidade de Coimbra (UC), do corpo docente e não docente, estando estes encarregues de dar provimento aos mesmos, sempre que possível, necessário e adequado.

ARTIGO 7º

Competências

1. São competências das CC:
 - a. Agendar e convocar RGA sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente;
 - b. Apoiar a promoção de atividades de cariz pedagógico do NEF/AAC junto dos estudantes do respetivo curso ou ano curricular, quando solicitado pelos elementos da DNEF/AAC;
 - c. Zelar pelos interesses dos estudantes que representam;
 - d. Estabelecer relações com os órgãos de gestão da FFUC, coordenadores de curso e com todo o corpo docente do respetivo curso;
 - e. Proporcionar um meio de comunicação entre os estudantes representados e as CC;
 - f. Estabelecer contacto com as restantes CC.

ARTIGO 8º

Constituição

1. No que concerne às CC do MLCF:
 - 1.1. A Direção de cada CC será composta por dois elementos, designados Presidente e Secretário.
 - 1.2. Devem ser única e exclusivamente compostas por elementos do respetivo ano curricular e curso, existindo assim uma CC para cada ano. Entenda-se por elemento do respetivo ano aquele que se encontre matriculado nesse mesmo ano;
 - 1.3. Cada uma deve ser constituída por dois elementos da Direção e por um Representante de cada unidade curricular do respetivo ano.
2. No que concerne às CC de LCB e LFB:
 - 2.1. A Direção de cada Licenciatura será composta por dois elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente e um Secretário, que representam os três anos de licenciatura;
 - 2.2. Cada uma deve ser constituída por cinco elementos, incluindo os elementos da Direção (Presidente e Secretário) e um Representante de cada ano curricular, o qual deve estar matriculado no ano curricular que representa.



ARTIGO 9º

Eleição e Mandato

1. A Comissão Eleitoral deve ser composta por dois elementos do pelouro da Pedagogia que não deverão fazer parte do eleitorado para a respetiva Comissão.
2. A Direção da CC é eleita em RGA, sendo que a data desta deverá ser proposta pela Direção da CC cessante, tendo em conta o horário em vigor para o ano/curso em causa, ao pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, sendo posteriormente aprovada em Plenário de Núcleo. Alternativamente, estas datas poderão ser propostas pela Coordenação do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, estando igualmente sujeitas a aprovação em Plenário de Núcleo.
 - 2.1. No 1º ano do MICF, é da responsabilidade do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC a marcação desta reunião.
 - 2.2. Mediante impossibilidade de realização de RGA presencial, a eleição deverá decorrer *online*, através da plataforma Zoom.
3. Os candidatos às Direções das CC e a Representantes de unidade/ano curricular deverão apresentar a sua candidatura através do *e-mail* pedagogia@nefaac.pt, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da eleição, à exceção do 1º ano do MICF.
 - 3.1. No 1º ano do MICF, as candidaturas são para o cargo de Presidente da Direção e são recebidas de modo oral pelos alunos que demonstrarem interesse em concorrer, imediatamente antes da eleição.
4. As Direções das CC serão eleitas por lista conjunta, sendo eleita para a Direção a lista que obtiver mais votos, à exceção do 1.º ano do MICF.
 - 4.1. No caso do 1º ano do MICF, a eleição dos cargos será realizada individualmente, segundo um método decrescente de percentagem de votos, ou seja, o Presidente será o candidato com maior percentagem de votos e o Secretário o segundo candidato com maior percentagem de votos.
5. Os Representantes de unidade/ano curricular devem ser eleitos na mesma RGA em que é eleita a Direção da CC, imediatamente após a eleição desta.
 - 5.1. Este processo será conduzido pela Direção da CC eleita ou, ocasionalmente, pelos elementos do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC que estejam a presidir à eleição, caso estes entendam ser mais adequado;
 - 5.2. É permitido ao candidato ser representante de duas unidades curriculares, desde que estas sejam de semestres distintos;
 - 5.3. Uma vez apurados os candidatos, procede-se de imediato a uma votação, sendo atribuído o cargo ao candidato que obtiver mais votos, sem prejuízo do exposto no ponto 7.2 do presente artigo;
 - 5.4. Os Representantes devem entregar o comprovativo de inscrição no respetivo ano da unidade curricular à qual se candidataram até um máximo de dois dias úteis, após a eleição da Direção da CC;
 - 5.4.1. Este comprovativo pode ser obtido através de uma captura de ecrã da plataforma Infoestudante onde se encontra a informação solicitada;
 - 5.5. Caso não existam candidatos suficientes para todos os cargos de Representante de unidade/ano curricular, caberá à Direção da CC eleita a nomeação dos mesmos.
6. Na eleição de qualquer elemento de uma CC, o eleitorado é constituído exclusivamente:
 - 6.1. No caso da eleição dos representantes das unidades curriculares de MICF e da eleição de representantes de ano curricular da CC de LCB e LFB, pelos estudantes inscritos no curso e ano a que se refere a CC.
 - 6.2. No caso da eleição de membros da Direção da CC de LCB ou LFB, pelos estudantes inscritos no curso a que se refere a CC.



COMISSÕES DE CURSO

Regulamento · Ano Letivo 2020/2021

7. Em todas as votações para a designação da Direção ou de um elemento de uma CC, só é possível votar a favor de um candidato ou abster-se.
 - 7.1. Se na eleição de elementos da Direção de uma CC for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, é imediatamente aberto um novo período de candidaturas e a eleição é reagendada para data posterior pelo pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.
 - 7.2. Se na eleição de um Representante de unidade/ano curricular for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, a votação é repetida no final da RGA após novo período de candidaturas. Se o desfecho da nova votação for idêntico, caberá à Direção da CC a nomeação do(s) Representante(s) em falta, marcando nova RGA, presidida pela Coordenação do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, até um máximo de cinco dias úteis após a sua eleição.
8. O mandato estende-se até ao Plenário de Núcleo no qual se proceda à aprovação da atualização do presente regulamento, tal como disposto no artigo 13º deste, com exceção da Direção da CC do 4º ano de MICE, que transita automaticamente para o 5º ano.
 - 8.1. Os Representantes de Unidades Curriculares da CC do 5º ano do MICE devem ser eleitos em RGA convocada pela Direção da própria CC ou, alternativamente, pelo pelouro da Pedagogia.
 - 8.2. Na CC do 5º ano do MICE, não haverá Representante para a unidade curricular de Estágio Curricular, sendo essa função desempenhada pelos dois membros da Direção da CC.
9. O ato eleitoral das CC deve ser realizado até vinte dias úteis após a abertura solene das aulas para todos os anos e cursos, à exceção do 1º ano do MICE que deverá ser até trinta dias após a abertura solene das aulas.

ARTIGO 10º

Destituição

1. A destituição de qualquer elemento da Direção da CC é competência dos coordenadores do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, que só poderá decretar a mesma após ouvir o respetivo ano, no caso das CC do MICE, ou curso, no caso das CC de LCB e LFB, em RGA com 60% dos alunos do respetivo ano curricular ou curso presentes.
 - 1.1. A decisão final caberá aos Coordenadores do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, devendo esta ser devidamente justificada e tornada pública, através de comunicado;
 - 1.2. Após a destituição de qualquer elemento da Direção da CC, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC;
 - 1.3. Caso a destituição se deva a motivo evidente (por exemplo, desistência do cargo ou abandono do curso), o pelouro da Pedagogia pode comunicá-la de imediato, sem convocar RGA.
2. A destituição dos Representantes de unidade/ano curricular das CC é da inteira responsabilidade da Direção da CC e deverá ser comunicada pelo Presidente da CC aos estudantes do ano curricular em causa mediante justificação.
 - 2.1. Após a destituição de qualquer Representante de unidade/ano curricular, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade da Direção da CC.



COMISSÕES DE CURSO

Regulamento · Ano Letivo 2020/2021

ARTIGO 11º

Fim de Mandato

1. Na altura de fim de mandatos das CC em vigor, o NEF/AAC providenciará certificados aos estudantes que completem os mesmos.

ARTIGO 12º

Demissão

1. Os membros da Direção da CC e um Representante de unidade/ano curricular podem apresentar a sua demissão, devidamente justificada, à Coordenação do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.
2. Esta demissão deve ser enviada para o email do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, pedagogia@nefaac.pt.
3. Caso a demissão seja de um membro da Direção da CC:
 - 3.1. A nova eleição será marcada cinco dias úteis após a apresentação da demissão, através de RGA sendo presidida pela Coordenação do pelouro da Pedagogia.
 - 3.2. Permitir-se-á apenas a candidatura ao cargo a que ocorreu demissão.
4. Caso a demissão seja de um representante de unidade/ano curricular:
 - 4.1. A nova eleição será marcada cinco dias úteis após a apresentação da demissão, através de RGA sendo presidida pela Direção da CC.
 - 4.2. A Direção da CC deve, após a eleição do novo representante de unidade/ano curricular, comunicar à coordenação do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC o estudante eleito no prazo de dois dias úteis.

ARTIGO 13º

Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que revisto o Regulamento Interno do NEF/AAC, e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades com o Regulamento Interno do NEF/AAC ou sempre que o Plenário de Núcleo ou o Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC assim o decida.

ARTIGO 14º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 28 setembro de 2020, após aprovação em Plenário de Núcleo convocado para o efeito pela Mesa do Plenário do NEF/AAC.

ARTIGO 15º

Regime Transitório

1. O presente regulamento não se aplica às CC em função no ano letivo 2019/2020, sendo aplicado a partir do processo eleitoral das CC do ano letivo 2020/2021.



COMISSÕES DE CURSO

Regulamento · Ano Letivo 2020/2021

ARTIGO 16º

Norma Revogatória

1. Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento das CC, salvo exceção prevista no artigo 14º do presente regulamento.

ARTIGO 17º

Casos Omissos

1. Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em seio de DNEF/AAC, ouvidas primeiramente as CC em questão.